



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

PUBLICADO

Data, 09/11/2022

LEI Nº 1.905 de 07 de novembro de 2022

Carlos Alberto Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itanhomi/MG, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município Itanhomi, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023 em **R\$ 56.903.758,60 (cinquenta e seis milhões novecentos e três mil setecentos e cinquenta e oito reais sessenta centavos)**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

1 - RECEITA

Receitas Correntes	55.180.758,60
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	2.836.128,60
Contribuições	790.000,00
Receita Patrimonial	509.000,00
Receita de Serviços	125.000,00
Transferências Correntes	50.700.630,00
Outras Receitas Correntes	220.000,00
	-6.180.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDES)	
Receitas de Capital	7.903.000,00
Operações de Crédito	2.000.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferência de Capital	5.803.000,00
Total Geral	56.903.758,60

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	2.100.000,00
03 - Essencial à Justiça	473.000,00
04 - Administração	5.035.500,00
06 - Segurança Pública	205.500,00
08 - Assistência Social	1.548.157,24
09 - Previdência Social	400.000,00
10 - Saúde	16.484.500,00
12 - Educação	15.095.500,00
13 - Cultura	1.213.001,36
15 - Urbanismo	6.876.000,00
16 - Habitação	30.000,00
17 - Saneamento	345.000,00
18 - Gestão Ambiental	216.000,00
20 - Agricultura	683.100,00
23 - Comércio e Serviços	73.500,00
24 - Comunicações	36.000,00
25 - Energia	1.309.000,00
26 - Transporte	3.173.000,00
27 - Desporto e Lazer	217.000,00
28 - Encargos Especiais	1.090.000,00
99 - Reserva de Contingência	300.000,00
Total Geral	56.903.758,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

1 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	2.100.000,00
- Câmara Municipal	2.100.000,00
Poder Executivo Municipal	54.803.758,60
- Gabinete do Prefeito	663.000,00
- Procuradoria	473.000,00
- Secretaria Municipal de Administração	3.729.500,00
- Secretaria Municipal da Fazenda	1.988.500,00
- Secretaria Municipal de Educação	6.542.500,00
- Secretaria Municipal de Saúde	16.484.500,00
- Sec. M. Viação O. Pub. Treansp. Urbanis	12.117.000,00
- Sec. M. Agric. Pecuária Abastecimento	683.100,00
- Secretaria Assistência Social	339.000,00
- Secretaria Municipal Esporte e Lazer	217.000,00
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente	216.000,00
- Fundo Assistência Social	1.209.157,24
- Fundeb	8.555.000,00
- Secretaria Municipal Cultura e Turismo	1.286.501,36
- Reserva de Contingência	300.000,00
Total Geral	56.903.758,60

Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

1 - RECEITA E DESPESA, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES					
Imp., Tax, e Contrib, de Melhoria	2.836.128,60	55.180.758,60	Pessoal e encargos sociais	26.469.500,00	
Contribuições	790.000,00		Juros e encargos da dívida	4.000,00	
Receita patrimonial	509.000,00		Outras despesas correntes	19.799.097,23	46.272.597,23
Receita Agropecuária	0,00				
Receita de serviços	125.000,00				
Transferências correntes	50.700.630,00				
Outras receitas correntes	220.000,00				
Deduções da receita	-6.180.000,00	49.000.758,60			
SUBTOTAL		49.000.758,60	Superávit		2.728.161,37
Superávit de Orçamento Corrente		2.728.161,37	SUBTOTAL		49.000.758,60
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de crédito	2.000.000,00		Investimentos	10.131.161,37	
Alienações de bens	100.000,00	7.903.000,00	Inversões financeiras	0,00	
Transferência de capital	5.803.000,00		Amortização da dívida	200.000,00	10.331.161,37
			Reserva de contingência ou reserva do RPPS		300.000,00
SUBTOTAL		10.631.161,37	SUBTOTAL		10.631.161,37
TOTAL		56.903.758,60	TOTAL		56.903.758,60
RESUMO					
Receitas correntes		55.180.758,60	Despesas Correntes		46.272.597,23
Receitas de capital		7.903.000,00	Despesas de Capital		10.331.161,37
Receitas de retificação		-6.180.000,00	Reserva de contingência		300.000,00
TOTAL		56.903.758,60	TOTAL		56.903.758,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando a totalidade do produto de operação de crédito autorizada;

V - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VI - proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VII - realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

VIII - proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotação;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III - atender despesas financiadas com recursos de operações de créditos;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação, quando se configurar receita do exercício superior às previsões desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI


Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

Art. 8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Itanhomi/MG, 07 de novembro de 2022.


Raimundo Francisco Penaforte
Prefeito Municipal